



LEI Nº 4.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de novembro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É denominada:

I - "Rua CERJO POVOLO" a via pública sem saída, conhecida como "Travessa Latorre", situada na Rua XV de Novembro, altura do nº 1.430;

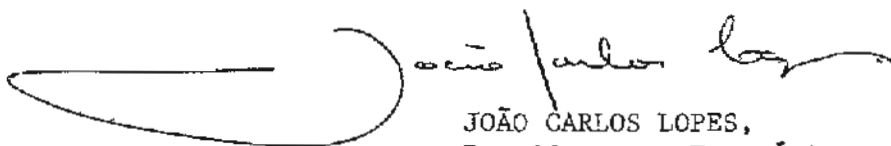
II - "Rua ALMERINDA FERREIRA" a primeira via pública sem saída, perpendicular à travessa referida no item I;

III - "Rua MARIO PETRILLI" a segunda via pública sem saída, perpendicular à travessa referida no item I.

Parágrafo único. As vias ora denominadas acham-se assinaladas no croqui anexo.

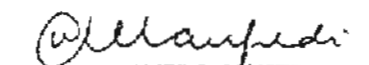
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de mil novecentos e noventa e dois (10.11.1992).



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em Exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de novembro de mil novecentos e noventa e dois (10.11.1992).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.

215 x 315 mm

56

Fls. 08
Proc. 8.704
Olas

Fls. 239
Proc. 8.704
Olas

Rua Siqueira de Moraes

Rua XV de Novembro

1436

"Travessa Latorre"

1428

Rua 1º de Maio